



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4.ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 94.04.02709-0 -PR  
RELATOR : JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI  
APELANTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
APELADO : ANTÔNIO LAURI DOS SANTOS  
ADVOGADOS: Rosa Regina Mehl e outros  
Jorge Luiz Mohr e outro

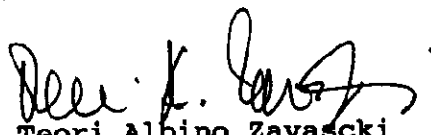
**E M E N T A**

PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS. DEMANDA QUE PERDEU O OBJETO. Presente o interesse jurídico no momento da propositura da demanda, originada de ato ilegítimo do demandado, este não se desonera dos ônus sucumbenciais mesmo com a superveniente perda do interesse de agir.

**A C Ó R D ã O**

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e ao recurso, na forma do relatório e notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 04 de maio de 1995 (data do julgamento).

  
Juiz Teori Albino Zavascki  
Relator

ACÓRDÃO PUBLICADO  
NO D.J.U. DE  
14 JUN 1995



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4.ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 94.04.02709-0 -PR

APELANTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL

APELADO : ANTÔNIO LAURI DOS SANTOS

R E L A T Ó R I O

O EXMO. SR. JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI:

Cuida-se de remessa ex officio e apelação contra sentença que, em ação ordinária, em que se pleiteia a conversão em cruzeiros e liberação de cruzados novos em virtude do disposto na Lei nº 8.024/90, julgou extinto o processo sem apreciação do mérito, em virtude da superveniência da integral liberação dos ativos financeiros, restando a ação sem objeto. O Banco Central foi condenado a reembolsar ao autor as custas e honorários advocatícios.

Em suas razões recursais, O BACEN requer seja eximido de arcar com os ônus sucumbenciais.

É o relatório.

lst



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4.ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 94.04.02709-0 -PR

APELANTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL

APELADO : ANTÔNIO LAURI DOS SANTOS

V O T O

O EXMO. SR. JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI (relator):

É inquestionável a existência de interesse jurídico no momento da propositura da ação. A superveniente perda de objeto, na hipótese, não desonera o demandado dos ônus sucumbenciais, notadamente em face à inconstitucionalidade do bloqueio dos ativos financeiros determinado pela Lei nº 8.024, de 1990, conforme reconheceu o Plenário do Tribunal.

Ante o exposto, nego provimento à remessa e ao recurso.

É o voto.

Assinatura manuscrita do juiz Teori Albino Zavascki.

lst